



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

MANIFESTAÇÃO 07.2021 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD

PROCESSO: 23443.007505/2020-44

LICITAÇÃO: Pregão nº 05.2021

OBJETO: Contratação do Serviço de Vigilância Armada para o Campus Manacapuru

Ao Senhor,

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Departamento de Aquisições Licitações e Contratos

Manaus (AM), 23 de agosto de 2021

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de vigilância armada para as dependências do Campus Tefé conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 05.2021.

1.3. A 1º análise da Planilha de Custos da Empresa PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI, cnpj nº 19.107.299/0001-06, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de vigilância armada atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.2. Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 05.2021, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing

2.3. Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 20/08/2021, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.3 do edital de licitação:

“8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1 SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

8.3.2 A PLANILHA MODELO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK https://drive.google.com/file/d/1xCIXEmZ_UhAQicPdjexhq7igS9nQEXfE/view?usp=sharing”

2.4. Embora a empresa PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI, tenha realizado o preenchimento correto da planilha, foram encontradas inconsistências RELEVANTES em determinados itens da planilha que são motivos para correção e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir:

2.5. No tocante a apresentação de materiais de uso diário pelo empregado para prevenção do COVID-19, verificou-se que a licitante não realizou a inclusão do custo desses itens na aba “M.C Insumos” da planilha de custos, logo, os custos desses itens não estão abarcados no custo da proposta apresentada, conforme solicitado no item 5.1.13 do edital:

“5.1.13. A Contratada deverá fornecer a seus colaboradores materiais de uso diário para prevenção a COVID-19, tais como máscara, protetor facial, luvas, sabonete líquido e álcool em gel.”

2.6. **É importante observar que os quantitativos de Materiais, equipamento e fardamento solicitados pelo órgão licitante são estipulados após levantamento da demanda de consumo interno de sua (s) unidade (s), logo não podem ser alteradas deliberadamente pela empresa licitante, com o intuito de apresentar um custo de Proposta mais baixa que as concorrentes e sua apresentação pela empresa licitante caso venha ser a ganhadora do certame, é obrigatória.**

2.7. Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)**

2.8. Nesse sentido, embora a empresa opte por omitir os custos dos materiais solicitados no item 5.1.13 do edital, do dimensionamento de sua proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

2.9. Além disso, após a análise dos insumos da proposta apresentado pela licitante, verificou –se que a empresa apresenta valores unitários e consequentemente, valores anuais notadamente inferiores a estimativa de preços dessa licitação, o qual, possui como referência a média das cotações de Mercado Realizadas no Painel de Preços para os itens solicitados, ocasionando um cenário de atenção para esses itens, conforme demonstrados nas tabelas a seguir:

Tabela 1 - Detalhamento dos Uniformes

ITEM	UNIFORMES POR EMPREGADO	PROPOSTA EMPRESA		ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO		Proporção Mensal E = (A/C)*100%	Proporção Anual E = (B/D)*100%
		(A) = Custo Mensal após vida útil	(B) = Custo Anual	© = Custo Mensal após vida útil3	(D) = Custo Anual4		
1	Calça - Tecido “Rip-Stop” profissional, composto por 33% algodão e 67% poliéster, fechamento com botão e zíper, um bolso lateral na altura do fêmur direito com logotipo da empresa com lapela e fechamento em velcro (25 cm de comprimento por 20 cm de largura). Peso aproximado 500 gramas	R\$ 1,67	R\$ 20,00	R\$ 16,54	R\$ 198,51	10,08%	10,08%
2	Camisa - Mangas curtas - Camisa de uniforme para	R\$ 1,67	R\$ 20,00	R\$ 8,72	R\$ 104,61	19,12%	19,12%

	vigilante tipo militar em algodão, com logotipo no bolso esquerdo						
3	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade.	R\$ 4,17	R\$ 50,00	R\$ 5,97	R\$ 71,67	69,77%	69,77%
4	Bonê confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade.	R\$ 0,83	R\$ 10,00	R\$ 3,91	R\$ 46,94	21,30%	21,30%
5	Coturno - Guartelá attack III DRY alta performance e extremo conforto, 100% impermeável em couro com sistema de hidrofugação a base de óleos graxos, que é inserido na fibra do couro durante o seu tratamento para modificar a estrutura molecular, o que impede o material de absorver calor	R\$ 1,67	R\$ 20,00	R\$ 52,41	R\$ 628,88	3,18%	3,18%
6	Jaqueta de frio - Tecido "Rip-Stop" profissional, composto por 33% algodão e 67% poliéster, fechamento com zíper e velcro até a altura do pescoço com logotipo da empresa.	R\$ 0,83	R\$ 10,00	R\$ 8,31	R\$ 99,70	10,03%	10,03%
7	Cinto Tático de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.	R\$ 0,83	R\$ 10,00	R\$ 6,03	R\$ 72,35	13,82%	13,82%
8	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré)	R\$ 0,21	R\$ 2,50	R\$ 0,50	R\$ 6,00	41,67%	41,67%
9	Outro Tipo de Material	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
TOTAL POR FUNCIONÁRIO		R\$ 11,88	R\$ 142,50	R\$ 102,39	R\$ 1.228,66	11,60%	11,60%

No item uniformes, a proposta da licitante equivale a 11,6% das estimativas de pesquisas de mercado utilizados para aquisição desses insumos.

Tabela 2 - Detalhamento dos Preços Unitários

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor_Unitário
1	Calça - Tecido "Rip-Stop" profissional, composto por 33% algodão e 67% poliéster, fechamento com botão e zíper, um bolso lateral na altura do fêmur direito com logotipo da empresa com lapela e fechamento em velcro (25 cm de comprimento por 20 cm de largura). Peso aproximado 500 gramas	R\$ 10,00
2	Camisa - Mangas curtas - Camisa de uniforme para vigilante tipo militar em algodão, com logotipo no bolso esquerdo	R\$ 10,00
3	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade.	R\$ 10,00

4	Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade.	R\$ 10,00
5	Coturno - Guartelá attack III DRY alta performance e extremo conforto, 100% impermeável em couro com sistema de hidrofugação a base de óleos graxos, que é inserido na fibra do couro durante o seu tratamento para modificar a estrutura molecular, o que impede o material de absorver calor	R\$ 10,00
6	Jaqueta de frio - Tecido "Rip-Stop" profissional, composto por 33% algodão e 67% poliéster, fechamento com zíper e velcro até a altura do pescoço com logotipo da empresa.	R\$ 10,00
7	Cinto Tático de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.	R\$ 10,00
8	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré)	R\$ 5,00
9	Outro Tipo de Material	R\$ -
TOTAL POR FUNCIONÁRIO		

Tabela 3 – Proporção dos materiais por posto

MATERIAIS - POR POSTO	PROPOSTA EMPRESA		ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO		Proporção Mensal E = (A/C)*100%	Proporção Anual E = (B/D)*100%
	(A) = Valor Mensal	(B) = Valor anual	© = Valor Mensal ³	(D) = Valor anual ⁴		
Livro de Ocorrência	R\$ 1,67	R\$ 20,00	R\$ 6,84	R\$ 82,08	24,42%	24,37%
Cassetete/Tonfa Borracha	R\$ 0,67	R\$ 8,00	R\$ 4,00	R\$ 47,95	16,75%	16,68%
Porta Cassetete/Tonfa	R\$ 0,67	R\$ 8,00	R\$ 3,12	R\$ 37,44	21,47%	21,37%
Munição calibre 38	R\$ 5,00	R\$ 60,00	R\$ 8,30	R\$ 99,60	60,24%	60,24%
Outro Tipo de Material	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
TOTAL	R\$ 8,01	R\$ 96,00	R\$ 22,26	R\$ 267,07	35,98%	35,95%
Total de Funcionários por posto	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	100,00%	100,00%
Total Geral	R\$ 4,01	R\$ 48,00	R\$ 11,13	R\$ 133,54	35,98%	35,94%

O item de materiais por postos equivale a 35,94% do custo das estimativas de preço dos produtos a serem adquiridos.

Tabela 4 - Detalhamento dos Materiais por posto

ITEM	MATERIAIS - POR POSTO	Valor Unitário
1	Livro de Ocorrência	R\$ 10,00
2	Cassetete/Tonfa Borracha	R\$ 10,00
3	Porta Cassetete/Tonfa	R\$ 10,00
4	Munição calibre 38	R\$ 5,00
5	Outro Tipo de Material	R\$ -

6	TOTAL	R\$	35,00
Total de Funcionários por posto		R\$	2,00
Total Geral		R\$	17,50

Tabela 5 - Detalhamento dos materiais por funcionário

MATERIAIS POR FUNCIONÁRIO	PROPOSTA EMPRESA		ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO		Proporção Mensal E = (A/C)*100%	Proporção Anual E = (B/D)*100%
	(A) = Valor Mensal	(B) = Valor anual	© = Valor Mensal3	(D) = Valor anual4		
Capa de chuva, com mangas longas e capuz, de boa qualidade	R\$ 0,63	R\$ 7,50	R\$ 4,04	R\$ 48,45	15,47%	15,48%
Algemas de Pulso	R\$ 2,17	R\$ 26,00	R\$ 7,70	R\$ 92,34	28,14%	28,16%
Colete tático balístico	R\$ 1,67	R\$ 20,00	-	-	0,00%	0,00%
Apito de Metal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Outro Tipo de Material	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
TOTAL POR FUNCIONÁRIO	R\$ 4,46	R\$ 53,50	R\$ 11,73	R\$ 140,79	43,61 %	43,64 %

O item de materiais por funcionários equivale a 43,64% do custo das estimativas de preço dos produtos a serem adquiridos.

DEPRECIÇÃO		PROPOSTA EMPRESA	ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO	Proporção Mensal E = (A/C)*100 %
Descrição	QT D	(A) Valor Total de Manutenção + Depreciação (Mensal)	(B) Valor Total de Manutenção + Depreciação (Mensal)2	
(Portaria nº 191, de 4 de dezembro de 2006, do Ministério do Trabalho e Emprego)Placas balísticas (frontal Dorsal) Nível II A.	2	R\$ 19,44	R\$ 64,94	29,94%
Revolver 38, com 06 tiros	1	R\$ 29,50	R\$ 45,69	64,57%
Rádio transmissor alcance 5KM 05watts de potência 16 canais, sem visor, faz varredura de dupla prioridade, transmissão interna ativada por voz (Vox), inibição seletiva do rádio e PTT-ID	1	R\$ 2,88	R\$ 47,32	6,08%
Lanterna Tática, LED, corpo em alumínio, com clip, zoom strobo, sinalizador noturno, recarregável	1	R\$ 0,96	R\$ 1,69	56,71%
OUTROS	0	R\$ -	R\$ -	0,00%
Total por Posto	5	R\$ 52,78	R\$ 159,65	33,06%
Total de Funcionários por posto		R\$ 2,00	R\$ 2,00	2
DEPRECIÇÃO POR FUNCIONÁRIO		R\$ 26,39	R\$ 79,83	29,19%

O custo com depreciação dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço equivale a 29,19% do custo das estimativas de preço da licitação.

Nesse sentido diante dos indícios de inexecuibilidade para o módulo de insumos, convém considerar o que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII – A da IN 05/2017, quanto a realização de diligência para comprovação dos preços ofertados pela licitante conforme alíneas a, g e h do item 9.4, in verbis:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (grifo nosso)

2.10. Quantos a composição dos Módulos verificou-se as seguintes inconsistências que impactaram no valor final apurado.

I. Módulo 06 - Custos Indiretos Tributos e Lucro

a) A licitante apresentou percentuais nulos para os custos Tributários de PIS e COFINS, mesmo essas obrigações estando previstas em lei, abarcando na proposta apenas o percentual referente ao imposto ISS de 5%, conforme pode ser observado na tabela 01.

b) Os percentuais de Lucro e Custos indiretos apresentados pela licitante encontram-se muito abaixo das estimativas utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e

correspondem à 6,79% em cenário máximo e **3,90% no cenário de atenção. O percentual de custos indiretos é irrisório, sendo 0,83% para custeio de despesas dessa natureza dentro da proposta da licitante.**

Tabela 6 - % do Modulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Total de tributos e custo	6,74%
Custos Indiretos	0,74%
Lucro	1,00%
Tributos	5,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
ISS	5,00%
Enquadramento Tributário	LUCRO PRESUMIDO

Tabela 7 - Estimativa FIA

VIGILÂNCIA	Máximo	Mínimo
Custos Indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%

2.11. Nesse contexto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:

IN 05/2017

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente.** Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for

considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...)

2.12. Nesse sentido, a licitante deve preencher os percentuais correspondente aos tributos previstos em lei de recolhimento obrigatório e que quanto não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, no entanto, torna-se necessário sanar alguns questionamentos:

- a) A proposta com a margem de lucro apresentada é viável?
- b) Possui outros contratos que rendem receitas suficiente para suportar as despesas administrativas dessa nova contratação?
- c) Qual política de ganhos e lucro da empresa?

2.13. Cabe observar que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

2.14. Além disso, embora a empresa opte por apresentar valores ou percentuais mais baixos no dimensionamento da proposta, não extingue o proponente de arcar com o ônus de suas obrigações omissas, conscientes de que os valores não poderão ser incluídos posteriormente.

1. Conclusão

3.1. Portanto, esta contadoria não conseguiu aferir a inexecuibilidade dos preços para o item de Insumos de forma flagrante e irrefutável para desclassificação imediata, torna-se necessário a realização de diligências com base que dispõe os itens 9.4 e 9.6 do item do anexo VII – A da IN 05/2017, para que a empresa apresente justificativas e comprovações nos moldes solicitados pela IN para os itens de insumos da planilha, visto que, além de omitir os materiais solicitados nos itens 5.1.13 do edital, ainda apresentou preços irrisórios para a maioria dos materiais previsto no Módulo de Insumos.

3.2. Realizar a correção da planilha de custos para inclusão dos percentuais dos tributos PIS e COFINS e apresentar justificativas para os percentuais de Lucro e Custos Indiretos muito abaixo dos limites mínimos apurados nos Cadernos de Logísticas.

3.3. Embora itens isolados da planilha com percentuais abaixo do mínimo ou indícios de inexecuibilidade, segundo a anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, a empresa PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI apresentou mais de 01 módulos com indícios de inexecuibilidade na proposta apresentada.

3.4. Além disso, considerando todos os parâmetros apresentados pela empresa no cenário da proposta analisada e incluindo os percentuais de PIS e COFINS e mesmo zerando os percentuais de Custos Indiretos e Lucro não foi possível chegar ao valor de serviço proposto pela empresa.

3.5. Logo, somos favoráveis pela DESCLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada, ficando a cargo da comissão a decisão pela desclassificação da proposta ou a abertura de diligências para a correção da planilha e apresentação de justificativas e comprovações em relação ao cenário de atenção apontados nos itens desta nota.

3.6. Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

Respeitosamente,

Marlena Raquel dos Santos

Coordenadora Geral de Contabilidade e Custos
Portaria nº 2.561 – GR/IFAM de 21/12/2018